



UFSM



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO “CATUR”

Edital 01/2024

A Comissão Eleitoral, indicada em Assembleia Geral dos Alunos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo realizada no dia 10 de dezembro de 2024, vem a público convocar aos estudantes de Gestão de Turismo para a escolha dos membros do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1 – A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Gestão de Turismo “CATUR” para a gestão 2025, com mandato de até 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 – A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Thaize Foggiano Hubner e Raquel Karolaine da Rocha da Silva

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, fiscalizar as eleições de maneira idônea e criar as normas de realização do pleito;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3 – As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 4 – Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, devidamente preenchidas em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (ANEXO-A). A mesma só será validada através da entrega do documento para comissão e não retornável pelo candidato.

Art. 5 – As inscrições de chapas serão realizadas através do seguinte meio:

I – Envio da documentação solicitada neste edital para o e-mail caturufsm@gmail.com, até às ~~19 horas de quinta-feira, 11 de dezembro de 2024~~

13 horas de sexta-feira, 13 de dezembro de 2024.

Art. 6 – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 7 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos (50% + 1).

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8 – As chapas serão compostas por no mínimo 4 (quatro) estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, regularmente matriculados no ano de 2024 e que não estejam em condições de concluir o Curso antes do término da Gestão.

Art. 9 – São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do CA:

- a) Nome completo dos componentes da chapa;
- b) Telefone e e-mail dos membros da chapa;
- c) Arquivo do comprovante de Matrícula (ou solicitação de matrícula);
- d) Arquivo do RG;
- e) Nome da Chapa com o qual fará campanha.

Art. 10 – O único cargo obrigatório na composição da chapa é o de Coordenador Geral. A distribuição e nomenclatura dos demais cargos ficam a critério da chapa.

Art. 11 – A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia (chapas com mesmo nome), a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida composição.

§ 2º - Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da chapa.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 13 – É facultado a chapa complementar documentação, pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), entre o dia 12 de dezembro de 2024 e às 19 horas do dia 15 de dezembro de 2024, através do email caturufsm@gmail.com.

Art. 14 – Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 16 – A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do deferimento definitivo do pedido de registro, a partir do dia 12 de dezembro de 2024, até às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de dezembro de ~~2023~~**2024**.

Art. 17 – Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através de redes sociais, e-mail, site ou assemelhado, e da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro – É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação.

Parágrafo segundo – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem realizadas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DO FORMULÁRIO ELEITORAL

Art. 18 – O formulário será redigido pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 – Constará no formulário o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 20 – A votação será secreta, feita em formulário eletrônico, que só poderá ser totalizado após o término da votação, para apuração dos votos.

Art. 21 – O formulário eletrônico estará disponível no dia da votação (14 de dezembro de 2024), e será enviado pela comissão eleitoral para os alunos votantes através do e-mail cadastrado junto a secretaria do curso de Gestão de Turismo da UFSM.

Art. 22 – A votação dar-se-á por voto direto, eletrônico, secreto e universal.

Art. 23 – Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Gestão de Turismo no ano de 2024 e cada eleitor terá direito há 01 (um) voto.

Art. 24 – Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará durante o dia estabelecido (14 de dezembro de 2024);

II – O eleitor identificar-se-á através do preenchimento dos dados de identificação presentes no formulário eletrônico, informando seu nome, matrícula e outros dados que a Comissão Eleitoral julgue pertinente para garantir a segurança da identificação;

III – A comissão identificará o eleitor pela lista de alunos matriculados no curso.

IV – O eleitor assinalará no espaço em branco, diante da **CHAPA** de sua preferência, opção **BRANCO** ou **NULO** e enviará seu voto clicando no botão “**ENVIAR**”.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, o voto do mesmo somente será válido se apresentar o comprovante de matrícula/solicitação.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 25 – A apuração iniciar-se-á somente após o término da votação marcada para ocorrer durante o dia 14 de dezembro de 2024.

Art. 26 – O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27 – Na apuração observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Contados os formulários enviados, a junta apuradora verificará os dados de identificação do eleitor na lista de votantes;

II – As impugnações de votos enviados serão decididas pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas e no caso do envio de 02 (dois) ou mais formulários pelo mesmo eleitor, sendo considerado válido apenas o mais antigo;

Art. 28 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29 – Havendo empate será convocada uma nova eleição.

Parágrafo Primeiro – No caso de chapa única, ela será eleita se obter 50% mais 1 dos votos válidos (cinquenta por cento, mais 01 (um) voto).

Parágrafo Segundo – A mesa virtual apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Publicação do Edital	11 de dezembro de 2024
Inscrições das Chapas	11 a 12 de dezembro de 2024 11 a 13 de dezembro de 2024
Publicação dos inscritos para a Eleição	12 de dezembro de 2024 13 de dezembro de 2024
Interposição de Recursos	12 de dezembro de 2024 14 de dezembro de 2024
Campanhas Eleitorais	13 de dezembro de 2024 14 de dezembro de 2024
Eleição	14 de dezembro de 2024 15 de dezembro de 2024*
Apuração	15 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado da apuração	15 de dezembro de 2024 16 de dezembro de 2024
Recursos referentes à eleição	16 de dezembro de 2024 17 de dezembro de 2024
Previsão de Posse	19 de dezembro de 2024 18 de dezembro de 2024

*** Até às 18 horas.**

CAPÍTULO X: DA POSSE

Art. 30 – A posse da chapa vencedora será realizada na Assembleia Geral Presencial.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Serão aceitos recursos em relação à votação ou resultados da eleição, apresentados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, por escrito, enviados através do e-mail caturufsm@gmail.com, no dia 16 de dezembro de 2024.

§ 1 – A Comissão Eleitoral vai analisar os recursos apresentados e emitir parecer por escrito, deferindo-os ou indeferindo-os. O resultado dos recursos será divulgado no dia 17 de dezembro de 2024, assim como o resultado final da eleição.

§ 2 – O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

§ 3 – Não cabe recurso em relação à decisão da Comissão Eleitoral.

Santa Maria/RS, 11 de dezembro de 2024.

Thaize Hubner Raquel Rocha

Comissão Eleitoral

